

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ: 83.102.350/0001-96**  
**Rua João Morelli, 66 – Centro**  
**88295.000 – BOTUVERÁ – SC.**

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Aos 06 de Setembro de 2016, autuo esta solicitação, que deu origem ao presente processo de Licitação nas condições abaixo, juntando o edital específico.

**DA LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 71/2016.**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS (CASAS) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1218/2013.**

**BOTUVERÁ-SC, 06 de SETEMBRO de 2016.**

---

**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ: 83.102.350/0001-96**  
**Rua João Morelli, 66 – Centro**  
**88295.000 – BOTUVERÁ – SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 71/2016**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016**

### **1. PREÂMBULO:**

1.1. O Município de Botuverá, estabelecido na Rua João Morelli, 66, Centro de Botuverá – SC, CEP 88295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, torna público que, o Prefeito Municipal lavra o presente Termo Dispensa de Licitação para o **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS (CASAS) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, de acordo com a lei municipal nº 1218/2013 e artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.2. Os serviços do presente Termo serão executados para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

1.3. Integram o presente Termo de Dispensa de Licitação, como se nele estivesse transcrito, os seguintes anexos:

1.3.1 – Proposta de Preço das Proponentes; e

1.3.3 – Documentos para habilitação.

### **2. FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. O presente Termo de Dispensa de Licitação encontra fundamento legal no artigo 24, inciso I e II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, que dispõe: I **“Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. II “Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

### **3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O Município de Botuverá necessita dos serviços de engenharia para medição, marcação e numeração das residências (casas) no perímetro urbano do Município de Botuverá, conforme definidos pela Lei Municipal nº 1218/2013 e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, haja vista a urgente necessidade do cadastramento de residências para fornecimento de numeração oficial e melhorias no sistema de identificação das mesmas.

**3.2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Diante da necessidade da contratação dos serviços de engenharia foram contatadas diversas empresas de engenharia, mas somente 2 (duas) empresas do ramo pertinente e compatível ao objeto desta dispensa de licitação é que apresentaram seus respectivos orçamentos, conforme segue abaixo:

#### **3.2.1 ORÇAMENTOS APRESENTADOS:**

**3.2.1.1. RODRIGO TARTER 00770606954 - GPS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA**, inscrita no CNPJ nº 24.716.555/0001-00, estabelecida a Rua Arnoldo Ristow, nº 845, Zantão, Município de Brusque - SC

- CEP 88.357-300, Telefone 47-3351.3029.

E-mail: grupodeserviços.topograficos@gmail.com

**Representante Legal:** Rodrigo Tarter – Carteira De ID Nº 3.696.448 CPF Nº 007.706.069-54.

**Valor da proposta apresentado: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).**

**3.2.1.2. ESCOLHA CERTA ENGENHARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 08.254946/0001-96, estabelecido a Rua Vereador Érico Truppel, 142 – Edifício Teonila Sala 304, Centro, Município de Guabiruba – SC, CEP 88.360-000, Telefone 47-3351-3624.

E-mail: escolhacerta.engenharia@gmail.com

**Representante Legal:** ALVARO FRANCISCO DE SOUZA – Carteira De ID Nº 1.923.833 SSP CPF Nº 723734.319-04.

**Valor da proposta apresentado: R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).**

**3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:** A escolha da empresa prestadora dos serviços de engenharia ocorreu mediante seleção simplificada a partir da apresentação dos orçamentos (propostas) para tal serviço por 2 (duas) empresas distintas, conforme documentos juntados aos autos. Optou-se pela empresa **ESCOLHA CERTA ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 08.254946/0001-96, para realizar dos serviços de medição, marcação e numeração de residências (casas) no perímetro urbano do Município de Botuverá, conforme definidos pela Lei Municipal nº 1218/2013 no valor de R\$7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), tendo ela apresentado o menor preço.

#### **4. OBJETO:**

4.1. Constitui-se como objeto do presente Termo, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS (CASAS) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1218/2013.**

ITEM	QTDE	UND	PR UNT	PR TOTAL	DESCRIÇÃO
01	01	SERV	R\$7.750,00	R\$7.750,00	<b>Código 7935: Serviço de engenharia para medição, marcação e numeração das residências (casas) no perímetro urbano do Município de Botuverá, de acordo com a lei municipal nº 1218/2013.</b>

#### **4.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

4.2.1. Os serviços serão realizados no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, Nota de Empenho Global e ou Assinatura do Contrato.

#### **4.3. LOCAL DE EXECUÇÃO:**

4.3.1. Os serviços serão executados no perímetro urbano de Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, Sede da Contratada.

#### **5. CONTRATADO:**

**5.1. ESCOLHA CERTA ENGENHARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 08.254946/0001-96, estabelecido a Rua Vereador Érico Truppel, 142 – Sala 304, Centro, Município de Guabiruba – SC, CEP 88.360-000, Telefone 47-3351-3624.

E-mail: escolhacerta.engenharia@gmail.com

**Representante Legal:** ALVARO FRANCISCO DE SOUZA – Carteira De ID Nº 1.923.833 SSP CPF Nº 723734.319-04.

## **6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:**

6.1. O valor total contratado é de R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

6.2. O pagamento será efetuado 30 dias após a realização dos serviços, mediante apresentação de um relatório escrito devidamente assinado e acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou recibo devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

6.3 Em caso de irregularidade na emissão do relatório e do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

6.3. Serão deduzidos do valor os encargos da **Legislação Municipal, Previdenciária e Trabalhista**

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas provenientes da contratação do objeto do presente Termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2016:

### **CÓDIGOS:**

6000-SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

6001-DIVISÃO DE TRANSPORTES

2.35-MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS

3390000000-APLICAÇÃO DIRETA

## **8. REAJUSTE DE PREÇO E EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:**

### **8.1. REAJUSTE DE PREÇO:**

8.1.1. Os preços constantes no presente edital são irrealizáveis, exceto pelo reequilíbrio do quantitativo dos serviços, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º e artigo 58, I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **8.2. EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

8.2.1. O reequilíbrio econômico financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento do produto / serviço / equipamento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

## **9. ASSINATURA CO CONTRATO:**

9.1. O prazo máximo para assinatura do **Contrato** conforme minuta do Anexo I será de 05 (cinco) dias a contar do dia seguinte da homologação da licitação, podendo ser prorrogado por igual período, justificadamente.

9.2. A Administração poderá dispensar o termo de **Contrato** e optar por substituí-lo por **nota global de empenho** ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos serviços adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do parágrafo 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## **10. FORRO:**

10.1. O FORO competente para dirimir quaisquer dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e ou litígio pertinentes ao objeto do Presente Termo de dispensa de licitação,

independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque – SC.

## **11. LEGISLAÇÃO APLICADA:**

11.1. Aplica-se a este Termo de dispensa de licitação, nos casos omissos, a seguinte legislação:

11.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações – Lei das Licitações e Contratos.

11.1.2. Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações – Normas Gerais do Direito Financeiro Para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

11.1.3. Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11.1.5. Lei Orgânica do Município.

11.1.6. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

11.1.7. Lei Federal nº 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro.

## **12. PARECER JURIDICO:**

12.1. O objetivo pretendido pela Administração do Município e ora processada se caracteriza em hipótese de Dispensa de Licitação, amparado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com as justificativas presentes nos autos, condicionada a aplicação do artigo 26 do mesmo diploma legal.

---

*Rodrigo Ivan Lazzarotti*  
*OAB/SC 12298*  
*Assessor Jurídico*

## **13. DELIBERAÇÃO:**

13.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vistas todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam os seus efeitos legais.

Botuverá- SC, 06 de Setembro de 2016.

**ANGELO LUIZ VENZON**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

## **14. DA RATIFICAÇÃO:**

14.1. **José Luiz Colombi Prefeito do Município de Botuvera**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

**RATIFICA** a Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS**

**(CASAS) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1218/2013**, com fundamento no parecer do Departamento Jurídico do Município e no artigo 24, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93.

E autorizo o empenho das despesas, no valor de **R\$ 7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais)**, em favor da Empresa Contratada cuja proposta de preços foi considerada compatível com o interesse público e de menor valor.

Botuverá SC, 06 de Setembro de 2016.

---

***JOSÉ LUIZ COLOMBI***  
***Prefeito Municipal***

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ: 83.102350/000196**  
**Rua João Morelli, 66 – Centro**  
**88370.000 – BOTUVERÁ – SC.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2016**  
**MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2016**

**CONTRATO Nº 73/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ - SC E A EMPRESA ESCOLHA CERTA ENGENHARIA LTDA ME NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.350/0001-96, com sede representada pela Prefeitura Municipal de BOTUVERÁ, localizada na Rua João Morelli, 66 – Centro – BOTUVERÁ –SC, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ LUIZ COLOMBI, Prefeito legitimamente eleito para o cargo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº nº 455.167.669-15, residente e domiciliado à Rua 9 de Junho s/n, cidade de BOTUVERÁ/SC, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e, **ESCOLHA CERTA ENGENHARIA LTDA ME**, inscrito no CNPJ nº 08.254946/0001-96, estabelecido a Rua Vereador Érico Truppel, 142 – Sala 304, Centro, Município de Guabiruba – SC, CEP 88.360-000, Telefone 47-3351-3624, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ALVARO FRANCISCO DE SOUZA – Carteira De ID Nº 1.923.833 SSP CPF Nº 723.734.319-04, residente e domiciliado na Rua São Pedro s/nº, cidade de Guabiruba-SC, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato se vincula aos termos da proposta que a CONTRATADA apresentou no Processo Licitatório nº 71/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016 os termos do edital mencionado retro e a legislação aplicável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. Constitui-se como objeto do presente termo de contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, MARCAÇÃO E NUMERAÇÃO DAS RESIDÊNCIAS (CASAS) NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1218/2013**, conforme segue:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	SERV	01	Código 7935: Serviço de engenharia para medição, marcação e numeração das residências (casas) no perímetro urbano do Município de Botuverá, de acordo com a lei municipal nº 1218/2013.

**CLAÚSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$-7.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado 30 dias após a realização dos serviços mediante apresentação completo do relatório, mapas de medição, marcação, numeração das residências (casas), da ordem de fornecimento, da Nota Fiscal/Fatura ou recibo, todas as certidões Negativas, da Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista (**artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666 de 1993**), devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, com a devida vistoria realizada por servidor responsável, comprovando a conformidade da entrega dos respectivos serviços.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.3 - Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do mesmo.

4.4 - Para facilidade de pagamento, solicitamos a indicação do número da conta bancária, nome do banco e agência.

4.5 – Eventuais variações dos preços dos materiais ou dos serviços durante a execução do contrato não dará ensejo a qualquer aditivo contratual, devendo a proposta contemplar eventuais riscos relativos a flutuação dos preços.

4.6 - Será retido na fonte o **Imposto Sobre Serviços (ISS)** incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a **Contribuição Social relativa a seguridade social**.

4.7 - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega do bem, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total deste contrato conforme especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REVISÃO DE PREÇO

5.1 Se observada a normalidade do andamento do contrato, não serão permitidos quaisquer tipos de reajuste do valor do mesmo.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O prazo de entrega do objeto desta licitação é de **75 (setenta e cinco) dias** após a emissão da Autorização de Fornecimento para a execução dos serviços de engenharia para medição, marcação e numeração das residências (casas).

6.2. Os serviços serão executados no perímetro urbano de Município de Botuverá, Estado de Santa Catarina, Sede da Contratada, conforme item anteriormente descrito.

6.3. O termo final do presente contrato não extingue as obrigações futuras decorrentes de garantia.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos para a aquisição do objeto desta licitação, estão previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2016, com as seguintes fontes e dotação:

### CÓDIGOS:

**6000-SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**6001–DIVISÃO DE OBRAS**  
**2.35–MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS**  
**3390000000–APLICAÇÃO DIRETA**

**CLÁUSULA OITAVA – DEVERES DA CONTRATADA:**

8.1. Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 71/2016 – Dispensa de Licitação nº 06/2016.

8.3. Proceder a entrega do item objeto do contrato conforme determinado no presente, e na proposta da CONTRATADA, efetuando as correções e reparos que forem apontados pela Contratante, na forma do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.4. Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

**CLÁUSULA NONA – DEVERES DA CONTRATANTE:**

9.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na data e forma estabelecida neste contrato.

9.2. Fiscalizar a entrega do objeto do contrato, registrando as ocorrências, bem como atestar o recebimento dos bens em conformidade com as demais cláusulas efetuando os recebimentos.

9.3. Recusar o recebimento dos itens em desacordo com as especificações da Cláusula Segunda do presente contrato, bem como documentos fiscais em desacordo com os bens adquiridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

10.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos itens 10.1.1. à 10.1.10.

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.

10.5. Será assegurado, a parte que tiver motivado à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:**

11.1. A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

a) Os bens adquiridos não forem entregues conforme a especificação constante na Cláusula Segunda deste contrato.

11.3. O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens.

11.4. As multas, acumulativamente, não poderão exceder à 10% do valor total do contrato.

11.5. Na hipótese do total das multas ultrapassarem o valor previsto no item anterior, serão dadas, além das mesmas já previstas, as seguintes sanções:

a) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal;

b) Declaração de inidoneidade.

11.6. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a Contratada das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

11.7. Será assegurado, a parte que tiver motivado às sanções, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratante perante a Contratada ou a terceiros, todos os bens estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da Contratante, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

12.1.2. A Contratante sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar,

profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos bens.

12.2. Todos os prazos previstos no presente contrato são contados como dias corridos, salvo disposição em contrário, e terá seu critério de contagem em consonância com o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Não serão aceitos, em hipótese alguma, acordos verbais entre as partes com a finalidade de alteração ou substituição do presente termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:**

13.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Brusque/SC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES:**

14.1. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

BOTUVERÁ/SC, 06 de Setembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUVERÁ**  
**CNPJ Nº 83.102.350/0001-96**  
**JOSÉ LUIZ COLOMBI**  
**CPF Nº 455.167.669-15**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ESCOLHA CERTA ENGENHARIA LTDA ME**  
**CNPJ Nº 08.254946/0001-96**  
**ALVARO FRANCISCO DE SOUZA**  
**ID Nº 1.923.833 CPF Nº 723734.319**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_